

A Influência das memórias falsas nos tortuosos destinos do processo penal...

Nas últimas três décadas, os avanços da tecnologia genética forense de análise do ADN influenciaram e determinaram a libertação de 365 pessoas (incluindo 20 condenadas à morte) nos Estados Unidos da América, segundo a análise efectuada pela organização sem fins lucrativos *Innocence Project*. Quase um terço destes processos teve como base probatória memórias falsas relatadas pelas testemunhas e, muitas vezes, o que é verdadeiramente espantoso, pelos próprios arguidos acusados e condenados. O que pode explicar esta aparente tendência inconsciente para a auto-incriminação? Mais a mais de inocentes! A psicóloga criminal Julia Shaw, autora do livro “A Ilusão da Memória” (editora Temas e Debates, 2016), dedicou algum do seu tempo ao estudo do processo que poderá estar por detrás destes curiosos e real, potencial ou gravemente dramáticos resultados gerados por memórias induzidas.

A verdade é que, de acordo com a investigação desta profissional da psicologia forense, a nossa memória não é, muitas vezes, e talvez mesmo a maior parte das vezes, muito fiável ou fidedigna. Quer dizer que o nosso mais sólido aliado, necessário tanto na destriça da criação e do seguimento dos eventos do nosso quotidiano, como na apreensão e desenvolvimento do conhecimento, e sem o qual ou com a sua diminuição temos invariavelmente consideráveis dificuldades em agir e em pensar em sociedade, não passa, afinal, de terreno muito movediço e em que pode ser perigoso nos apoiarmos.

É que a memória é essencial em todas as dimensões do ser humano, desde logo porque nos torna humanos, diferentes dos outros animais não racionais, incapazes de memorizar mais do que tarefas inerentes às suas dimensões mais instintivas e ligadas à sua sobrevivência. A memória é essencial para recolher dados, para distinguir situações semelhantes de situações diferentes, e para crescer na complexidade que a nossa própria capacidade de razão e de raciocínio nos oferece. É a confiança cega nesse alicerce, que, quando somos interpelados para respondermos com verdade e apenas com a verdade, sob pena de cometer um crime, nos faz dizer “sim, juro”. E se a memória estivesse para lá do que pudéssemos realmente dominar, palpar e controlar, de tal forma a que nunca pudesse ser exigido este nível de compromisso em relação ao relato do evento que podemos *apenas* lembrar? Pois, é o que parece, porque nem sempre o que parece é.

E é o que pensa esta psicóloga criminal, que urge uma mudança no paradigma da memória, que não pode ser vista como um registo infalível, completo, imaculado e rigoroso dos eventos que presenciámos ou que vivemos, mas antes “repositório de histórias que nós contamos a nós próprios”. Repositório este que fica longe da memória de um disco rígido de um computador, podendo o seu uso para uma simples e honesta

conversa ser questionável. E para um depoimento em tribunal? E para um depoimento em que um arguido se auto incrimina? E chega mesmo a confessar a prática dos factos?

Como é que um processo de deturpação ou de criação destes acontece? “As nossas memórias são corrompidas por outras pessoas. E muitas vezes o nosso cérebro preenche os vazios da memória, sem querer, quando recorre à imaginação para determinados detalhes”, afirma Julia Shaw. Parece que, quando somos confrontados com diferente ou nova informação sobre um acontecimento passado, lendo textos sobre o mesmo, ou conversando com pessoas que o vivenciaram ou que o conheceram de outra forma, estamos inevitavelmente sujeitos à alteração da nossa memória do evento.

Na maior parte dos casos do quotidiano, as consequências da difusão de memórias falsas não são mais do que uma conversa equivocada. No entanto, quando estamos no âmbito da justiça criminal, as consequências são diferentes e bem mais sérias... O estudo do fenómeno das memórias falsas não começou com Julia Shaw. Elizabeth Loftus, psicóloga norte-americana, foi uma impulsionadora fundamental do seu estudo, na década de 90, e foi uma das primeiras a criar memórias falsas. Em 1995, num estudo realizado com Jacqueline Pickrell, conseguiu convencer vários adultos da ocorrência de um evento na sua infância, por si inventado. Outros profissionais da psicologia levaram a cabo experiências semelhantes. Após visualizar fotografias suas em criança manipuladas por Photoshop, a fazer um passeio de balão, adultos a recordaram, com nítidos e detalhados detalhes, a ocorrência de um evento que, na verdade, nunca tinha sucedido.

O reconhecimento da relevância destes estudos para o trabalho dos actores forenses, nomeadamente para o trabalho dos investigadores policiais, das autoridades judiciais e judiciais e dos advogados, tem-se sedimentado nas últimas décadas. O que revela que as preocupações com a maneira como se colocam as perguntas aos depoentes são, de facto, justificadas. A tendência para responder de determinada forma, dependendo do modo como se subtilmente se formula uma pergunta, tem sido abordada por vários estudos. Também o que se transmite às testemunhas pode influenciar a confiança que elas têm nas suas próprias memórias, e conseqüentemente a lembrança ou a construção maior ou menor de detalhes, ou mesmo de aspectos essenciais dos acontecimentos.

Métodos errados ou coercivos de interrogatório podem resultar em testemunhos erróneos. Assim, compreende-se que a preocupação com a preservação dos direitos fundamentais dos interrogados, de modo a que não sejam, a nenhum título, sujeitos a perguntas capciosas ou coacção, não é apenas relevante para a preservação da dignidade ou integridade dos mesmos, mas também para a descoberta da verdade material, a boa decisão da causa e a fidedignidade da justiça.

É essencial perceber também a influência que estes métodos podem ter na proliferação de acusações infundadas e de falsas confissões, como nos casos de Eric Kelley e Ralph Lee, que passaram metade das suas vidas na prisão, cumprindo pena por crimes que não tinham, na verdade, cometido, mas que, pasme-se, se *lembravam* de ter cometido. É que, muitas vezes, as pessoas que confessam nestas circunstâncias, pensam realmente que cometeram os crimes de que estão acusadas.

Julia Shaw, inspirada pelos seus colegas que antes dela tinham estudado a indução ou implantação de memórias, por meio de experiências, alargou âmbito das mesmas para o contexto criminal, tentando saber se era possível implantar uma memória falsa e pormenorizada da prática de um crime. O que fez foi recrutar 60 adultos jovens e saudáveis, estudantes universitários, e realizar várias entrevistas, de forma a convencê-los que tinham praticado um crime durante a adolescência, e que nessa sequência tinha havido uma intervenção policial. Cerca de 70 por cento desenvolveram a memória falsa ou, dito de outro modo, a memória induzida da prática do crime.

A conclusão a que chega Julia Shaw é que implantar memórias falsas é fácil, usando o método de “desinformação” ou de subtil indução, levando a que os participantes confundam o que é na verdade imaginação, com a memória.

Que consequências têm estes estudos para a justiça criminal? Poderemos realmente apoiar-nos num sistema que atribui tanto peso ao testemunho e, principalmente, às declarações do arguido, o qual, se colaborar com a justiça, fornecendo informação detalhada sobre o que aconteceu, ou sobre o que se lembra ter acontecido, e se no limite confessar a prática do crime, irá sair beneficiado? Terá também esta realidade influência na criação de memórias falsas? Há que repensar que um sistema que se baseia em memórias, que descobre-se agora não serem sempre o registo isento e objectivo que se julgava, herda, ele mesmo, as fragilidades da prova em que se alicerça, a falibilidade da memória, e, muitas vezes, a sua falsidade.

As recomendações desta psicóloga para que a justiça não dependa tão determinadamente de declarações que possam estar contaminadas por memórias induzidas passam por filmar os interrogatórios dos arguidos e testemunhas, recolher depoimentos o mais cedo possível, manter todos os testemunhos separados, de forma a impedir que se possam influenciar reciprocamente, e evitar perguntas salientes.

Por outro lado, poderão os depoentes ser inteiramente responsabilizados pela veracidade ou inveracidade dos seus testemunhos? O objectivo desrespeito pela verdade pode resultar sempre na prática de um crime? É muito perigoso que o seja, pois se se estiver credulamente a transmitir o que cada um se lembra de ter acontecido, e se se vier a descobrir que isso não corresponde à verdade, serão os depoentes responsabilizados apenas pela falibilidade da sua memória, e, no limite, da sua falibilidade enquanto seres humanos ou necessariamente pela prática de um crime que

deve ser doloso? Importa pois conhecer bem os riscos das memórias induzidas e não ser surpreendido pela nefasta Influência das memórias falsas nos tortuosos destinos do processo penal...

Luzia Prata Cordeiro